



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA SLC - COORDCOMPRAS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Documento de Oficialização da Demanda Nº 132/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 132/2024
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O NOVO FÓRUM DE JAICÓS-PI
PROCESSO SEI Nº 24.0.000082916-8

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. UNIDADE DEMANDANTE

Sector:	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA	Data:	08/07/2024
Nome do Projeto:	Contratação de fornecimento de energia em média tensão (13,8 kV) para atender a subestação aérea de 150,0 kVA do Novo Fórum de Jaicós-PI.		
Responsável pela Demanda:	Samuel de Alencar Bezerra	Matrícula:	27677
E-mail do Responsável:	samuel.bezerra@tjpi.jus.br	Telefone:	(86) 3218-0889

1.2. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DEMANDANTE

Nome:	Otávio Nogueira Matias
Matrícula:	5036
Telefone:	(86) 3218-0889
E-mail:	otavio.nogueira@tjpi.jus.br

1.3. INDICAÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO

Nome:	Samuel de Alencar Bezerra
Matrícula:	27677
Telefone:	(86) 3218-0889
E-mail:	samuel.bezerra@tjpi.jus.br

1.4. INDICAÇÃO DO FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome:	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza
Matrícula:	28038
Telefone:	(86) 3218-0889
E-mail:	carlos.souza@tjpi.jus.br

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

- 2.1.** Contratação de fornecimento de energia em média tensão (13,8 kV) para atender a subestação aérea de 150,0 kVA do Novo Fórum de Jaicós-PI.
- 2.2.** A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A – Equatorial PI é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí.
- 2.3.** Dessa forma, a legislação pertinente autoriza a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, a qual encontra amparo legal no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A contratação objetiva contemplar o fornecimento de energia elétrica no Novo Fórum de Jaicós-PI.
- 3.2.** Trata-se de serviço essencial e de caráter continuado para o funcionamento das novas unidades judiciárias.
- 3.3.** Para isso, faz-se necessária a celebração de contratos CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) e CCER (Contrato de Compra de Energia Regulada) para o fornecimento de energia de unidades consumidoras atendidas em média tensão (13,8 kV - grupo A), conforme art. 127 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.
- 3.4.** Por fim, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pelas referidas unidades, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação visa garantir o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público no Novo Fórum de Jaicós-PI.
- 4.2. Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.
- 4.3. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros.
- 4.4. Portanto, o resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços, mediante fornecimento de energia que atenda os parâmetros de qualidade estabelecidos nas Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. A estimativa do consumo mensal de energia elétrica para o Novo Fórum de Jaicós-PI encontra-se orçado na tabela abaixo, conforme Formulário de Levantamento de Demanda Nº 120/2024 (5639868) no Processo SEI 24.0.000070237-0 :

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	4120	Consumo	kWh	1.000	R\$ 896,76
02		Demanda	kW	55	R\$ 2.035,33
03		Taxa de Iluminação Pública	-	-	R\$ 50,00
TOTAL					R\$ 2.982,09 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

Observações:

- Foi considerada a tarifa vigente na última fatura disponibilizada pela concessionária (Consumo: R\$ 0,896758 R\$/kWh e Demanda R\$ 37,00600 R\$/kW).
- O consumo poderá ser menor do que o estimado na tabela acima (até mesmo reduzido à taxa mínima), dependendo do montante de energia gerada mensalmente pelo sistema fotovoltaico.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária informada no Despacho Nº 84875/2024 (5726638), referente ao período de consumo de agosto/2024 a dezembro/2024, conforme segue:

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115. 6100
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 14.910,45 (2024NR00383)

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. A presente demanda está alinhada ao ao Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, na forma que segue:

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS	
Indicador	I - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
Objetivo	Garantir, no plano concreto, os Direitos e as Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), sob a égide do Estado Democrático de Direito, buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.
Indicador	II - AMPLIAÇÃO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE
Objetivo	Adotar estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do TJPI como instituição garantidora de direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas voltadas à solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;
Indicador	III - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Objetivo	Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.
Indicador	IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA
Objetivo	Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Equipe de planejamento designada para fins de condução da presente contratação:

Integrante Requisitante:	Samuel de Alencar Bezerra	Matrícula:	27677
E-mail do Integrante Requisitante:	samuel.bezerra@tjpi.jus.br	Telefone:	(86) 3218-0889
Integrante da Área Administrativa:	Charles Antonio Gomes Evaristo	Matrícula:	30815
E-mail do Integrante Administrativo:	charles.evaristo@tjpi.jus.br	Telefone:	((86) 3218-0889

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo que a distribuidora deve realizar a vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações da Unidade Consumidora deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, conforme inciso II do art. 91 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

9.2. O contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

10. APROVAÇÃO DA DEMANDA

Aprovamos o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Des. Hilo de Almeida Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 25/07/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5688983** e o código CRC **15953F7F**.